EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente iniciativa legislativa visa a impedir a publicação, a distribuição, a comercialização e a circulação de obra *Mein Kampf*, de Adolf Hitler, no âmbito do Município de Porto Alegre.

Desde a morte de Adolf Hitler, no ano de 1945, a titularidade dos direitos autorais sobre a referida obra passou a pertencer ao Governo da Baviera, onde sua publicação permaneceu proibida durante 70 (setenta) anos, prazo contado a partir da morte do autor.

Sucede que, a partir de 1º de janeiro de 2016, a obra caiu em domínio público, razão pela qual justifica-se o presente Projeto de Lei, para que esse panfleto de incitação ao ódio racial não seja difundido em nosso Município.

A difusão dessa obra tem um potencial lesivo incalculável, além dos danos que já produziu por meio da propagação de ideais nefastos que a obra preconiza, e que protagonizou, seguramente, como uma das páginas mais sombrias da história recente da humanidade.

Como se sabe, a obra é um misto de autobiografia com panfleto político, no qual Adolf Hitler defendia ideias extremas e hediondas, fundadas no racismo e no nacionalismo, que mais tarde foram colocadas em prática, enquanto esteve comandando a Alemanha. O livro *Mein Kampf* serviu, assim, como uma das principais plataformas para a difusão das ideias nazistas.

Desta forma, apresento a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos meus nobres colegas na aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2022.

VEREADORA MÔNICA LEAL

**PROJETO DE LEI**

**Proíbe a comercialização, a publicação, a distribuição, a difusão e a circulação do conteúdo integral ou parcial da obra *Mein Kampf* (Minha Luta), de autoria de Adolf Hitler, no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Ficam proibidas a comercialização, a publicação, a distribuição, a difusão e a circulação do conteúdo integral ou parcial da obra *Mein Kampf* (Minha Luta), de autoria de Adolf Hitler, no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** As proibições de que trata esta Lei aplicam-se igualmente às publicações em formato digital (*e-book*).

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, independentemente da apuração da responsabilidade criminal, de forma sucessiva, a:

I – apreensão material da obra que estiver em sua posse;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento; e

V – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, em caso de reincidência.

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF